

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD DA LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Processo nº **877553/2021**
Competição: **Gauchão Série A**
Denunciado: **ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE FUTSAL** – artigo 213, III, §1º
Denunciado: **ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE FUTSAL** – artigo 213, I, §1º e 2º do CBJD
Denunciado: **Clube Atlético Guarany** – artigo 213, I, §1º e 2º do CBJD

Auditor relator: Dr. Guilherme Silva Marques

Advogado da Associação Marauense de Futsal: Dr. EneDir João Cristino

Advogado do Clube Atlético Guarany: Dr. Roberto Pugliese Junior

Procuradoria: Dr. Leonardo Simionatto

EMENTA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 213, III, §1º DO CBJD – PROCEDENCIA PARCIAL – APLICAÇÃO DE MULTA. DENUNCIA POR INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 213, I, §1º e 2º DO CBJD – PUNIÇÃO IMPOSTA A ENTIDADE MANDANTE E ADVERSÁRIA. PROCEDENCIA, MULTA, PARTIDA PORTÕES FECHADOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os integrantes desta 1ª. Comissão Disciplinar do TJD da Liga Gaúcha de Futsal, na sessão realizada no dia 29 de outubro de 2021, por unanimidade de votos, nos termos do voto do sr. Relator.

DOS FATOS

Resumo: Trata-se de denúncia oferecida pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, contra, respectivamente, a Associação Marauense de Futsal e Clube Atlético Guarany em face do cometimento de infração ao artigo art. 213 do CBJD.

Denúncia contra a Associação Marauense de Futsal por ofensa ao artigo 213, III, §1º do CBJD.

Denúncia contra a Associação Marauense de Futsal por ofensa ao artigo 213, I, §1º e 2º do CBJD.

Denúncia contra o Clube Atlético Guarany por ofensa ao artigo 213, I, §1º e 2º do CBJD.

ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE FUTSAL – FATO 1

No momento da comemoração do quarto gol da equipe AMF, foi arremessada para dentro da quadra uma garrafinha plástica de água, proveniente do espaço reservado a diretoria da equipe sediante, cujo objeto não atingiu ninguém, restando, portanto, denunciado por ofensa ao artigo 213, III, §1º do CBJD.

ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE FUTSAL e CLUBE ATLÉTICO GUARANY – FATO 2

A entidade desportiva Associação Marauense de Futsal bem como o Clube Atlético Guarany foram denunciados em razão de *“aos 35:04 minutos de jogo, a partida foi paralisada devido um conflito entre as torcidas da AMF e do GUARANY. Ao lado do espaço reservado a torcida do Guarany, separados pela grade de proteção, encontrava-se apenas um torcedor da equipe da AMF, que se mantinha em pé torcendo e falando palavras inaudíveis de onde eu me encontrava no momento. Começou-se uma discussão entre este torcedor e os torcedores da equipe visitante, que certo momento jogaram um copo com líquido através da grade e atingiram o torcedor da AMF. Foi solicitada a presença dos seguranças no local onde estava acontecendo o conflito. Outros torcedores identificados da AMF, pois estavam no espaço reservado para sua torcida, se deslocaram do lado oposto do ginásio, correndo, e quando chegaram próximo à grade de proteção, desferiram diversas “voadoras” e socos na grade. Em resposta, torcedores do Guarany também desferiram socos na grade e continuaram arremessando copos com líquido dentro na direção dos torcedores da AMF. Com auxílio da equipe de segurança e dirigentes da equipe AMF, os torcedores foram contidos e a partida teve seu reinício após 10 minutos de paralização. Os mesmos dirigentes e seguranças se mantiveram ao lado da grade de proteção, que separava as duas torcidas, até o final da partida”,* restando denunciados por ofensa ao artigo 213, I, §1º e 2º do CBJD.

DOS VOTOS

Após instrução processual, os auditores julgaram-se aptos a proferirem seus votos, momento em que o relator auditor Guilherme Silva Marques iniciou o julgamento recebendo a denúncia, julgando-a procedente, entendendo que as provas coligidas aos autos não foram capazes de elidir a acusação baseada na súmula da partida e demais provas carreadas aos autos, entendendo por estarem patentes o cometimento das infrações disciplinares puníveis pela legislação desportiva.

Assim, votou por condenar a entidade desportiva Marauense de Futsal em multa pecuniária no valor de R\$300,00 (trezentos reais) em decorrência de ofensa ao artigo 213, III do CBJD;

Condenar a entidade desportiva Marauense de Futsal por ofensa ao art.213, I, §1º e 2º do CBJD, aplicando multa pecuniária no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) cumulado com a condenação à entidade desportiva em realizar 01 (uma) partida como mandante com *portões fechados*, sem a presença de público.

Condenar, igualmente, a entidade desportiva Clube Atlético Guarany por ofensa ao art.213, I, §1º e 2º do CBJD, aplicando multa pecuniária no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) cumulado com a condenação à entidade desportiva em realizar 01 (uma) partida como mandante com *portões fechados*, sem a presença de público.

Logo após, os auditores Adilson Mendes da Rosa, Ricardo Pithan Espíndola, Lucas Matheus Madsen Hanische e a auditora Carine Daltoé, presidente da sessão de Julgamento, votaram no sentido do recebimento e acolhimento da denúncia para votar *in totum* com o auditor relator.

DO RESULTADO

Diante do exposto, ficou decidido pela 1ª Comissão Disciplinar, conhecer a denúncia para:



Por unanimidade, condenar a entidade desportiva Marauense de Futsal em multa pecuniária no valor de R\$300,00 (trezentos reais) em decorrência de ofensa ao artigo 213, III do CBJD (fato 1);

Por unanimidade, condenar a entidade desportiva Marauense de Futsal por ofensa ao art.213, I, §1º e 2º do CBJD, aplicando multa pecuniária no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) cumulado com a condenação à entidade desportiva em realizar 01 (uma) partida como mandante com *portões fechados*, sem a presença de público (fato 2);

Por unanimidade, condenar a entidade desportiva entidade desportiva Clube Atlético Guarany por ofensa ao art.213, I, §1º e 2º do CBJD, aplicando multa pecuniária no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) cumulado com a condenação à entidade desportiva em realizar 01 (uma) partida como mandante com *portões fechados*, sem a presença de público (fato 2);

Cachoeirinha/RS, 29 de outubro de 2021.

Guilherme Silva Marques
Auditor Relator